



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO
DE EMILIANÓPOLIS - SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255 - Centro - Fone (18) 3994-1165

RESOLUÇÃO Nº02/2.022

**Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência
Social 2.022/25 - PMASweb.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2.022, com fundamento na Lei Municipal nº 575/17 de 30 de Novembro de 2.017, e no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de Emilianópolis 2.022/25, ferramenta de planejamento e gestão, utilizado para retratar a realidade do município de Emilianópolis – SP e também como condição de instrumento para repasse de recursos do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianópolis, 17 de Janeiro de 2.022.

Ércia Marchi Golla

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO
DE EMILIANÓPOLIS - SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 2555 - Centro - Fone (18) 3994-1165

RESOLUÇÃO Nº03/2.022

**Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Demonstrativo Gestão Programa
Bolsa Família - PBF 2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2.022, com fundamento na Lei Municipal nº 575/17 de 30 de Novembro de 2017, e no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos financeiros alocados em âmbito municipal, através do Demonstrativo de Gestão do índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família – IGDPBF 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianópolis, 17 de Janeiro de 2.022.

Ércia Marchi Golla

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO
DE EMILIANÓPOLIS - SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255 - Centro - Fone (18) 3994-1165

RESOLUÇÃO Nº05/2.022

**Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Demonstrativo Sintético Anual
da Execução Físico – Financeira do Sistema Único de Assistência Social
(SUAS) 2.020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2.022, com fundamento na Lei Municipal nº 575/2017 30 de Novembro de 2017, e no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2.020 de Emilianópolis - SP, instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de Assistência Social, no SUASWEB, que verifica o cumprimento das metas física e financeira no âmbito municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianópolis, 17 de Janeiro de 2.022.

Ércia Marchi Golla
Presidente do Conselho Municipal
Assistência Social





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO
DE EMILIANÓPOLIS - SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255 - Centro - Fone (18) 3994-1165

RESOLUÇÃO Nº04/2.022

**Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Demonstrativo Sintético Anual
da Execução Físico - Financeira do Sistema Único de Assistência Social
(SUAS) 2.029 e Demonstrativo Gestão SUAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2.022, com fundamento na Lei Municipal nº 575/17 de 30 de Novembro de 2017, e no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2.020 de Emilianópolis - SP, instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de Assistência Social, no SUASWEB, que verifica o cumprimento das metas física e financeira no âmbito municipal.

Art. 2º Aprovar a utilização dos recursos financeiros alocados em âmbito municipal, através do Demonstrativo de Gestão do índice de Gestão Descentralizado – IGDSUAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianópolis, 17 de Janeiro de 2.022.

Ércia Marchi Golla

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO
DE EMILIANÓPOLIS - SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255 - Centro - Fone (18) 3994-1165

RESOLUÇÃO Nº01/2.022

**Dispõe sobre a apreciação e aprovação de Transferência de Recurso
Financeiro Demanda Parlamentar – PMAS web 2.021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2.022, com fundamento na Lei Municipal nº 575/17 de 30 de Novembro de 2.017, e no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Aprovar a transferência de recursos, conforme estabelecidos na Resolução SEDS Nº48, de 21 de Dezembro de 2021, em seu artigo 2º, o qual define que recursos financeiros serão repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos Gestores Municipais, no custeio de ações da assistência social e investimento, e na estruturação da rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios, voltadas diretamente à assistência social;

Art. 2º Demanda nº2020.014.17753 – Aquisição de Veículo para o Serviço de Proteção Social Especial para (...) em cumprimento de medidas socioeducativas ou PAEFI;

Art. 3º O valor a ser repassado será de R\$70.000,00 (setenta mil reais);

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianoópolis, 17 de Janeiro de 2.022.

Ércia Marchi Golla

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

EXTRATO DO EDITAL 01/2022
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU /AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2022”.

EDICLÉIA DA SILVA CUSCHENIER DUARTE, Dirigente Municipal de Educação e Cultura do Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o Decreto nº 722/2022, Lei Complementar nº 60/2008, e Decreto nº 527/2017 considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

FAZ SABER a todos quanto possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem que as atribuições de classe, turmas e aulas da Rede Municipal de Ensino de Emilianópolis, para o ano de 2022, serão realizadas como segue:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, aprovados no processo seletivo 01/ 2021 e professores eventuais inscritos para o ano letivo de 2022, será feito de acordo com as disposições do presente edital.

I- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na E.M.E.F. Prof.ª. Hilda Fiorese Dornelas, situada a Rua Domingos Salvador Fiorese, nº 418, Centro, Emilianópolis-SP, obedecendo os seguintes critérios:

- 1.1 Professores Educação Infantil I (modalidade primeira infância) Professores Educação Infantil II (modalidade Pré-escola) e Atendimento Educacional Especializado, titulares efetivos e aprovados no Processo seletivo nº01/2021 no dia 20/01/2022 das 08: às 12:00 e das 13:00 as 15:00hs.
- 1.2 Professores Ensino Fundamental I, titulares efetivos e aprovados no Processo seletivo nº01/2021 no dia 21/01/2022 das 08:00 às 11:30hs.
- 1.3 Professores Ensino Fundamental II, titulares efetivos e aprovados no Processo seletivo nº 01/2021 no dia 21/01/2021 das 12:30 as 15:00hs.
- 1.4 Professores para aulas eventuais com habilitação nas diferentes áreas e modalidades, no dia 21/01/2022 das 13:30 as 15:00hs.

Parágrafo único: Os professores que se encontram readaptados através do regime de previdência, designados ou comissionados por portaria para exercer função na área da educação deverão realizar as inscrições, porém não participarão do processo de atribuição.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS À SER REALIZADA NO DIA 25/01/2022

EMEF HILDA FIORESE DORNELAS

- **Titulares Efetivos de cargo:** PEB I: 07:00 as 08:00hs.
- **Processo Seletivo 01/2021:** PEB I: 8:00 as 9:00hs.
- **Titulares Efetivos de cargo:** PEB II: 13:00 as 14:00hs.
- **Processo Seletivo 01/2021:** PEB II: 14:00 as 15:00hs.

EMEI TYAGO ALJONAS PIVA

- **Titulares Efetivos de cargo:** Professores Primeira Infância 9:30 as 11:00hs.
- **Sala de Atendimento Educacional Especializado:** Das 11:00 as 11:15hs.
- **Processo Seletivo 01/2021:** Professores Primeira Infância 11:00 as 11:30hs.
- **Professor Pré-Escola:** Das 11:30 as 12:30hs.

Emilianópolis, 17 de janeiro de 2022

Edicléia da Silva Cuschenier Duarte
Dirigente Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM
Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP

EDIÇÃO Nº 109

17 de Janeiro de 2022

PG. 7/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código w0ZN0b neste link.
Certificado por : Raphael Fernando Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

EDITAL 01/2022

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU /AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2022”.

EDICLÉIA DA SILVA CUSCHENIER DUARTE, Dirigente Municipal de Educação e Cultura do Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o Decreto nº 722/2022, Lei Complementar nº 60/2008, e Decreto nº 527/2017 considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

FAZ SABER a todos quanto possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem que as atribuições de classe, turmas e aulas da Rede Municipal de Ensino de Emilianópolis, para o ano de 2022, serão realizadas como segue:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, aprovados no processo seletivo 01/ 2021 e professores eventuais inscritos para o ano letivo de 2022, será feito de acordo com as disposições do presente edital.

I- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na E.M.E.F. Prof.^a Hilda Fiorese Dornelas, situada a Rua Domingos Salvador Fiorese, nº 418, Centro, Emilianópolis-SP, obedecendo os seguintes critérios:

- 1.1 Professores Educação Infantil I (modalidade primeira infância) Professores Educação Infantil II (modalidade Pré-escola) e Atendimento Educacional Especializado, titulares efetivos e aprovados no Processo seletivo nº01/2021 no dia 20/01/2022 das 08: às 12:00 e das 13:00 as 15:00hs.
- 1.2 Professores Ensino Fundamental I, titulares efetivos e aprovados no Processo seletivo nº01/2021 no dia 21/01/2022 das 08:00 às 11:30hs.
- 1.3 Professores Ensino Fundamental II, titulares efetivos e aprovados no Processo seletivo nº 01/2021 no dia 21/01/2021 das 12:30 as 15:00hs.
- 1.4 Professores para aulas eventuais com habilitação nas diferentes áreas e modalidades, no dia 21/01/2022 das 13:30 as 15:00hs.

Parágrafo único: Os professores que se encontram readaptados através do regime de previdência, designados ou comissionados por portaria para exercer função na área da educação deverão realizar as inscrições, porém não participarão do processo de atribuição.

II - DAS MODALIDADES

E.M.E.F Prof.^a Hilda Fiorese Dornelas:

- a) PEB I - Para o campo de atuação em:





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

- Ensino Fundamental (1º ao 5º);
- EJA.

b) PEB II - Para o campo de atuação em Ensino Fundamental II, nas seguintes disciplinas:

- Língua Portuguesa;
- Literatura;
- Ciências;
- Inglês;
- Matemática;
- Educação Física;
- Arte;
- História;
- Geografia;
- Tecnologia;
- Eletivas;
- Projeto de Vida;

E.M.E.I Tyago Aljonas Piva:

- a) Educação Infantil I (Primeira Infância).
- b) Educação Infantil II (Pré-escola).

E.M.E.F Prof. Hilda Fiorese Dornelas/ E.M.E.I Tyago Aljonas Piva

Atendimento Educacional Especializado

§ 1º A sala de AEE será atribuída para o docente com licenciatura plena e especialização em Educação Especial seguindo o critério de pontuação obtido através da inscrição para a modalidade sala de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º Sala de EJA por se tratar de alfabetização será atribuída aos professores do Fundamental I e especialistas do Ensino Fundamental II.

Art. 2º - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º - Os docentes Educação Infantil, PEB I e PEB II serão classificados observado:

I – Situação funcional:

- a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- b) candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II - Quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

- a) no cargo que ocupa: 0,006 por dia;

III - quanto aos TÍTULOS:

- a) diploma ou certificado de curso de especialização *stricto sensu* de mestrado, no campo de atuação ou área da educação: 4,0 pontos;
- b) certificado de curso especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação ou área da educação: 3,0 pontos, computando-se somente um certificado.
- c) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

d) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação distintos daqueles constantes da alínea anterior: 1,0 ponto, computando-se somente um diploma ou certificado.

e) cursos de capacitação e palestras no campo de atuação, com validade de 3 (três) anos contados da data do certificado, atribuindo-se a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,1 pontos até o máximo de 2,0 pontos.

§ 1º - Para fins de apuração do tempo de serviço a que se refere este artigo, serão consideradas como efetivo exercício somente as ausências decorrentes de licença gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, compulsórias, acidente de trabalho, abonadas, doação de sangue, e convocações da Seção Municipal de Educação para realização de cursos de capacitação profissional.

§ 2º - Os títulos e certificados a que se refere à alínea “e” do inciso III deste artigo, só serão considerados se forem emitidos por:

- I. Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
- II. Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III. Secretarias municipais de educação;
- IV. Instituições públicas estatais;
- V. Entidades particulares de reconhecido cunho educacional.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art.4 - Os docentes para sala de Atendimento Educacional Especializado serão classificados:

I – Situação funcional:

- a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- b) candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II - Quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

- b) no cargo que ocupa: 0,006 por dia;

III - quanto aos TÍTULOS:

- a) diploma ou certificado de curso de especialização *stricto sensu* de mestrado, no campo de atuação ou área da educação: 4,0 pontos;
- b) certificado de curso especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação ou área da educação especial: 3,0 pontos, computando-se até 02 certificados.
- c) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 pontos;
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação distintos daqueles constantes da alínea anterior: 1,0 ponto, computando-se somente um diploma ou certificado.

e) cursos de capacitação e palestras no campo de atuação de educação especial ou inclusiva, com validade de 5 (cinco) anos contados da data do certificado, atribuindo-se a cada bloco de 30 (trinta) horas: 01 ponto.

Parágrafo único: Para fins de carga horária e remuneração o professor de Educação Especial cumprirá 30 horas semanais respeitando o decreto 527/2017.

Art. 5º - Para fins do disposto no artigo 3º, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries/anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil (Professor da Primeira Infância e Pré-Escola);

b) pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do Professor de Educação Básica II.

Art. 6º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Edital será 18 de dezembro de 2021.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º e 4º.

Parágrafo Único: Havendo empate entre os candidatos, será critério para desempate, a maior idade do servidor, casado ou filhos.

Art. 8º – Encerrado o processo de inscrição, a Seção de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal e nas Unidades Escolares no dia 21/01/2021 a partir das 16:00 horas.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, a Seção Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 9º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município, observada a seguinte ordem:

I - titulares de cargo no Município;

II - aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

III- titulares do cargo no Município para constituição de carga suplementar, se for o caso;

IV - contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, obedecendo-se a ordem de classificação em Processo Seletivo 01/2021;

V- Inscritos nas unidades escolares para aulas eventuais.

Parágrafo único: Os professores inscritos para aulas eventuais poderão ter aulas atribuídas aos mesmos desde que entre todos os classificados do processo seletivo 01/2021 não possua nenhum profissional habilitado com interesse nas aulas remanescentes.

Art. 10º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

Art. 11 - Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 12 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 13 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Parágrafo Único: Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Art. 14 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 15 - O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de trabalho pedagógico subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo único: O docente contratado por prazo determinado que não desempenhar bem suas funções no decorrer da contratação, inclusive em razão apresentar número de faltas excessivo, ficará impedido ser contratado no ano letivo seguinte ou ter seu contrato de trabalho prorrogado.

Art. 16 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 17 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 18 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 19 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer quando convocado e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à contratação, será tido como desclassificado, seguindo-se a ordem de classificação para fins de contratação.

Parágrafo único: O docente candidato à admissão por prazo determinado deverá comparecer munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de desclassificação.

Art. 20 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a vaga, observada a sua ordem de classificação, contudo, a contratação somente será efetuada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função.

Art. 21 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

- I. primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar ou projetos, ou ainda para desenvolvimento de programas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou MEC;
- II. Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP

EDIÇÃO Nº 109

17 de Janeiro de 2022

PG. 13/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

Parágrafo único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 - Compete a Seção Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 24 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único: Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para 2022, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 25 – Os casos omissos serão solucionados pela Seção Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação e perfil.

Art. 26 – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emilianópolis, 17 de Janeiro de 2022

Edicléia da Silva Cuschenier Duarte
Dirigente Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código w0ZN0b neste link.
Certificado por : Raphael Fernando Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DESTE DECRETO.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

EMEF HILDA FIORESE DORNELAS

- **Titulares Efetivos de cargo:** PEB I: 07:00 as 08:00hs.
- **Processo Seletivo 01/2021:** PEB I: 8:00 as 9:00hs.
- **Titulares Efetivos de cargo:** PEB II: 13:00 as 14:00hs.
- **Processo Seletivo 01/2021:** PEB II: 14:00 as 15:00hs.

EMEI TYAGO ALJONAS PIVA

- **Titulares Efetivos de cargo:** Professores Primeira Infância 9:30 as 11:00hs.
- **Sala de Atendimento Educacional Especializado:** Das 11:00 as 11:15hs.
- **Processo Seletivo 01/2021:** Professores Primeira Infância 11:00 as 11:30hs.
- **Professor Pré-Escola:** Das 11:30 as 12:30hs.

DATA: 25/01/2022

LOCAL: EMEF HILDA FIORESE DORNELAS e EMEI TYAGO ALJONAS PIVA

OBS: As unidades escolares são responsáveis pela organização e a quantidade de classe /e ou aula a ser atribuída de acordo com a grade curricular, legislação vigente e salas disponíveis.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO
DE EMILIANÓPOLIS - SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255 - Centro - Fone (18) 3994-1165

RESOLUÇÃO Nº06/2.022

Dispõe sobre a apreciação e aprovação dos Protocolos de retomada parcial das atividades no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2.022, com fundamento na Lei Municipal nº 575/17 de 30 de Novembro de 2.017, e no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Aprovar o “**PROCOLO DE ORIENTAÇÃO E DIRETRIZES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIÊNE, DE SAÚDE E PREVENÇÃO PARA RETOMADA PARCIAL DAS ATIVIDADES EM MEIO À PANDEMIA DA COVID – 19**”;

Art. 2º A retomada será ofertada com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e os Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 à 17 anos e Idosas, com cronogramas divididos por turmas;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianoópolis, 17 de Janeiro de 2.022.

Ércia Marchi Golla

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

